



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

<b>A P R O V A D O</b>	
discussão	
Em	28/06/84
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 115 ,lote 0062 , inscrição nº070784-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,20m (nove metros e vinte centímetros) de frente para a rua da Conspiração; 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com Leiceste Belo da Silva; 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Joel Moreira e 31,00m (trinta e um metros) na lateral esquerda confrontando com Jovino Tavares de A. Filho, formando a área total de 269,22M<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**A P R O V A D O**

discussão

Em 28/06/84

PRESIDENTE

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE ABRIL DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO